



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-13121/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02173/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Francisco Moacir Ramos de Lacerda
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar
  - 2.3. Matrícula: 89.346-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por Invalidez, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 4 de julho de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1731, à fl. 56.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Francisco Moacir Ramos de Lacerda**, matrícula Nº 89.346-3, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:55



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO